



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 019/2021/PMX**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2021/PMX**

**JUSTIFICATIVAS**

Senhor Prefeito:

Em vista de sua determinação para estudos acerca da possibilidade de contratação de pessoa jurídica, mormente sobre a possibilidade de declaração de dispensa ou inexigibilidade de licitação, para a contratação pelo período de 11 (onze) meses consecutivos, prorrogáveis nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93, da empresa **F. FOGAÇA DE CASTRO CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Barão do Rio Branco, nº 153, Centro – CEP 68.555-191 – Xinguara – PA., inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.679.396/0001-69, para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES**, destinados a atender aos processos do Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Meio Ambiente, Fundo Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de Xinguara - PA, compreendendo as seguintes atividades:

- Assessoria e consultoria no acompanhamento da execução processual e procedimental dos processos licitatórios, embasados na plena especialização dos prestadores, destinados ao acompanhamento técnico de atividades, em especial, junto aos procedimentos gerais, preliminares e de execução de contratações do poder público.

Temos a informar o seguinte:

Como se pode depreender, a proposta de prestação de serviços que podem ser manejados em prol desta municipalidade vem atender a uma situação extremamente necessária ao bom funcionamento da gestão administrativa do município de Xinguara e fundos municipais.

**RAZÕES DA INEXIGIBILIDADE**





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

A legislação que versa sobre licitações e Contratos, notadamente a Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, estabelece a possibilidade de ser declarada a "Inexigibilidade de Licitação", quando há ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 25 e seus incisos e parágrafos.

O art. 25, Inciso II, combinado com o Art. 13, Inciso III, da Lei 8.666/93 estabelece a possibilidade da contratação de prestador de serviços de notória especialização para Assessoria e Consultoria Técnica com inexigibilidade de licitação.

**INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO**

A proponente possui a devida capacidade Jurídica, Fiscal e Técnica, e conta com a total confiabilidade do gestor municipal e goza de renome e reputação profissional já atuando à vários anos na área de Assessoria e Consultoria em contabilidade pública em diversos órgão públicos desta região, conforme verifica-se nos documentos apresentados pela mesmo, em anexo.

Além de todos os requisitos, o STF também consignou, no julgamento do INQ 3.077/AL, sob relatoria do Ministro Dias Toffoli, que é relevante na contratação de empresa por inexigibilidade de licitação, demonstrados os demais requisitos já expostos, a "confiança da Administração", veja-se:

"O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: **os profissionais contratados possuíam notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração.** Ilegalidade inexistente. Fato atípico".

A confiança está claramente demonstrada em razão da solidez da citada empresa perante o mercado de trabalho e principalmente no objeto da contratação. Os serviços são de grande relevância considerando-se tamanha responsabilidade não pode ser confiada pela Gestão a qualquer profissional, e havendo a confiança, decorrente da demonstração de notória capacidade técnica, mostra-se totalmente possível e regular a contratação proposta.

Quanto a tal requisito, é importante esclarecer, ainda, que a contratação prevista no inc. II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 é balizada pelo princípio da personalidade, que impõe critério subjetivo de julgamento ancorado por este elemento,





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

que deve ser baseado na capacidade da pessoa notoriamente especializada. Não se trata, portanto, de um critério de confiança subjetivo exclusivamente de quem contrata (do agente que decide), mas relacionado à pessoa que será contratada.

Dessa forma, podemos afirmar que no presente caso o critério de confiança foi objetivo, pautada no êxito, solidez e comprometimento demonstrado pela empresa e seus profissionais, em demandas semelhantes ao objeto a ser contratado.

### **DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A Proponente apresentou proposta no valor global de R\$ 275.000,00 (Duzentos e setenta e cinco mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), distribuído da seguinte forma em valores mensais:

- R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) contabilizado pela Prefeitura Municipal de Xinguara;
- R\$ 3.000,00 (Três mil reais) pelo Fundo Municipal de Assistência social;
- R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) pelo Fundo Municipal de saúde;

### **CONCLUSÃO**

Esta Comissão permanente de Licitação sugere então ao Gestor Municipal, que autorize a Contratação Direta com "Inexigibilidade da Licitação" para a contratação da proponente, com fundamento no art. 25, Inciso II, combinado com o Art. 13, Inciso III, da lei já citada, havendo perfeita caracterização da hipótese prevista.

É o que sugerimos.

Xinguara-PA, 01 de fevereiro de 2021.

---

Comissão Permanente de Licitação

